



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1565 DE 20/09/2017

REGULAMENTA A FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL DE PERDIGÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Perdigoão/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, na cidade de Perdigoão - MG reger-se-á sob o regulamento previsto neste Decreto.

Art. 2º A feira livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, peixes, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, artesanatos, bem como outros produtos de consumo imediato, tais como bebidas, comidas típicas e lanches.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município, desde que autorizados pela Administração Municipal.

Art. 3º Os feirantes em atividade na feira de produtores estarão isentos provisoriamente de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal.

§ 1º Os feirantes na categoria produtor rural farão prova de suas condições mediante declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2º O atestado de produtor fornecido pela EMATER — MG terá validade de 6 (seis) meses. Sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Perdigoão determinará os pontos de funcionamento da feira livre do produtor rural, podendo alterá-los para atender às conveniências do consumidor, dos feirantes e da Administração.

Art. 5º A feira livre funcionará aos sábados no horário de 5:00 (cinco) às 13:00 (treze) horas, podendo, mediante pedido da Comissão Executiva e a critério do Executivo, outros dias e horários serem designados.

Art. 6º No dia de funcionamento da feira fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer outro ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido e dos vendedores ambulantes regulamentados.

Art. 7º Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 00:30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 8º Fica proibida a utilização de árvores, postes de iluminação pública, bancos das praças, ou quaisquer outros bens público ou de uso coletivo para fixação, extensão, das barracas ou depósito de mercadorias e acessórios

Art. 9º Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 10 Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 11 Poderão os feirantes, devidamente justificados caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 12 Ao final da feira, cada feirante deverá proceder completa limpeza do interior de sua barraca, e deixar o lixo embalado.

Art. 13 As bancas deverão ser instaladas e dispostas obedecendo os seguintes critérios:

I – espaço de 2,20 (dois e vinte) por 3,00 metros, para cada feirante.

II - as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III - a distribuição das barracas será de responsabilidade da Comissão Executiva;

IV - as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

V - o feirante é obrigado a conservar a barraca a ele consignada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 14 A Prefeitura Municipal poderá fornecer, a título de comodato, as barracas para os feirantes, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único. Caso algum feirante se interessar em adquirir a sua própria barraca deverá obedecer ao mesmo modelo, tamanho, cor e adesivagem das barracas de que se trata este artigo.

Art. 15 Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A — PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B — VENDEDOR DE PESCADOS

CATEGORIA C — VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CATEGORIA D — ARTESÃO

CATEGORIA E — VENDEDORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDITATO

CATEGORIA F — AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS.

Art. 16 O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Executiva o controle da frequência do feirante.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 17 Na disciplina interna da feira ter-se-á em vista:

- I - manutenção da ordem e do asseio;*
- II - equilíbrio no seu provisionamento, obedecida a uma regularidade;*
- III - proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.*

Art. 18 A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - categoria produtor rural:*
 - a) declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;*
 - b) atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;*
 - c) atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde de residência do feirante;*
 - d) 2 (dois) retratos, tamanho 3 x 4.*
- II - para as demais categorias, os documentos a que se referem às alíneas c) e d), do inciso acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.*

Art. 19 A matrícula será concedida a título precário, podendo a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 20 Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá possuir mais de uma barraca.

Art. 21 Não é permitido aos feirantes classificados nas categorias B, D, E e F a comercialização dos produtos típicos às categorias A e C.

Art. 22 Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- I - por morte de feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data de óbito;*
- II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.*

Art. 23 A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - venda de mercadorias deterioradas;*
- II - cobrança de valores abusivos*
- III - fraude nos preços, medidas ou balanças*
- IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral*
- V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;*
- VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.*
- VII - inassiduidade caracterizada por não observância dos horários previstos nos artigos 5º, 7º e 16 deste decreto.*



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 24 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar.

Art. 25 O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 26 Durante o horário de funcionamento da feira haverá um servidor da Prefeitura Municipal indicado para observar e fazer valer as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Ao servidor caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 27 Fica aprovado o Regulamento da Feira Livre de Perdigoão anexo à este Decreto

Art. 28 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Perdigoão 20 de setembro de 2017

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

ANEXO Nº I

REGULAMENTO DA FEIRA LIVRE DE PERDIGÃO – MG

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A feira livre de Perdigoão destina-se à venda de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, peixes, ovos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, artesanatos, bem como outros produtos de consumo imediato, tais como bebidas, comidas típicas e lanches.

§1º Entende-se por hortifrutigranjeiros: legumes, verduras, frutas, flores (inclusive mudas e sementes), aves vivas e abatidas, ovos e cereais, produzidos na propriedade rural ou urbana.

§2º Entende-se por pescados: peixes frescos.

§3º Entende-se por artesanato: toda atividade produtiva, que resulte em objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com utilização de meios tradicionais ou rudimentares, com habilidade, destreza, qualidade e criatividade.

§4º Entende-se por agroindústria caseira: produtos processados artesanalmente e ou transformados de carne, leite, hortaliças, legumes, frutas e outros.

§5º Entende-se por produtos de origem animal: carne suína, bovina, de aves e outros.

§6º Entende-se por bebidas de consumo imediato bebidas alcoólicas, refrigerantes, refrescos, sucos e afins servidas para uso imediato pelo comprador, na feira e suas cercanias.

§7º Entende-se por comidas típicas e lanches: arroz com frango, produtos na chapa, petiscos, tira-gostos, tais como, tropeiro, churrasquinhos, sanduíches, e outros.

Art. 2º A expansão da Feira Livre será determinada pela Prefeitura Municipal, por sugestão da Comissão Executiva.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 3º A coordenação geral da Feira Livre de Perdigoão é de responsabilidade da Prefeitura de Perdigoão com o apoio da Comissão Executiva.

Art. 4º A Comissão Executiva da feira será constituída por:

I - 1 representante da Prefeitura Municipal;

II - 1 representante dos Feirantes;

III - 1 representante dos Artesãos;

IV - 1 representante da EMATER-MG;

V - 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente.

Art. 5º O mandato da Comissão Executiva terá a duração de 2 (dois) ano e ao término deste, as classes representadas deverão indicar novos representantes ou manter os mesmos, para o próximo mandato limitado a 2 (dois) mandatos.

§1º Na impossibilidade de algum representante cumprir seu mandato, a classe ou entidade por ele representada indicará seu substituto para a conclusão do mandato.

§2º Os membros da Comissão Executiva elegerão um Presidente e um Secretário, cujo mandato coincidirá com o da respectiva comissão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

§3º A Comissão Executiva é responsável pela fiscalização do funcionamento da Feira Livre.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º A inscrição do feirante e ajudantes serão feitas mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e estará condicionado a aprovação da Comissão Executiva:

I - declaração de produção emitido pela EMATERMG, comprovando que é produtor rural, urbano ou artesão;

II - 2 (duas) fotografias 3 x 4;

III - CPF e RG.

Parágrafo único. A formalização da inscrição é processada através da ficha cadastral, que permanecerá arquivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Perdigoão, recebendo cada feirante e ajudante, uma Carteira de Identificação, para ser usada, obrigatoriamente, durante o horário de funcionamento da feira.

Art. 7º No ato da inscrição o feirante deverá indicar seus ajudantes, que também serão cadastrados para eventual substituição do feirante titular, em casos fortuitos e de força maior.

Art. 8º A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva da Feira Livre, após análise dos documentos exigidos por este regulamento.

Art. 9º A matrícula do feirante deverá ser renovada semestralmente.

Art. 10 A matrícula poderá ser cancelada a qualquer tempo, pela Comissão Executiva, quando houver motivo justo.

Art. 11 Cada feirante poderá ter somente uma inscrição e fazer uso de apenas uma única barraca.

Art. 12 É permitida a exploração conjunta de barraca única por, no máximo, 04 (quatro) produtores ou artesãos inscritos em um só ato.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 13 São atribuições dos feirantes:

I - pagar mensalmente uma contribuição cujo valor será determinado pela Comissão Executiva, com respaldo dos feirantes.

II - provar sua condição de produtores de hortifrutigranjeiros e ou artesanato e a declarar o local onde está instalada sua exploração, no ato da inscrição ou a qualquer momento, desde que se faça necessário.

III - exibir placas com preços ou aderentes explícitos e legíveis junto aos produtos a serem comercializados;

IV - o feirante vendedor de alimentos processados usará obrigatoriamente uniforme, cujo modelo será padronizado pela Comissão Executiva.

V - retirar das proximidades da feira os seus veículos, após descarregá-los.

VI - cada feirante deverá manter junto à barraca recipiente para lixo e após o término da Feira, recolher as sobras promovendo a limpeza da área por ele ocupada,



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

acondicionando corretamente o lixo para posteriormente ser recolhido pelo serviço de limpeza pública.

VII - a guarda e conservação das barracas patrocinadas são de responsabilidade de cada feirante, sendo que a mesma deverá ser devolvida à Comissão Executiva, em caso de desistência ou exclusão.

VIII - o modelo de barraca a ser utilizada pelos feirantes será padronizado, sendo vedado o uso de qualquer outro modelo, sem a prévia anuência formal da Comissão Executiva.

Art. 14 Os feirantes terão direito a receber assistência técnica da EMATER — MG - Perdigo, e fazer programação de produção de produtos que, porventura, estejam em falta na feira.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 15 A Prefeitura Municipal fixará, por edital ou alvará, o ponto de localização da Feira Livre, que funcionará no período de 5:00 às 13:00 horas, nos dias determinados pela comissão.

Art. 16 Terminada a feira, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à complementação da limpeza da área recém-ocupada.

Art. 17 Os agentes municipais fiscalizarão a higiene dos produtos, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas por Lei.

CAPÍTULO VI -DAS ATRIBUIÇÕES DA EMATER-MG

Art. 18 Compete à EMATER-MG, orientar e assistir aos feirantes quanto aos sistemas de produção, processamento, embalagem, rotulagem e comercialização.

CAPÍTULO VII -DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19 Visando atender às conveniências do consumidor, do feirante e as necessidades da Administração, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer novos locais, dias e horários para o funcionamento das feiras livres.

Art. 20 As barracas serão montadas, no mínimo 2,00 (dois) metros de distância dos estabelecimentos comerciais.

Art. 21 É expressamente vedado o tráfego de veículos, motos e bicicletas no local de funcionamento da feira, salvo caso de emergência médica ou policial.

Art. 22 Respeitar-se-á o ponto de localização de cada feirante no recinto da feira, mesmo que este não compareça no dia.

Art. 23 A dimensão da área para cada feirante será definida pela Comissão Executiva, em função da quantidade e variedade dos produtos.

9



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

Art. 24 A comercialização de carnes e produtos de agroindústria caseira obedecerá às exigências da fiscalização.

Art. 25 Os feirantes qualificados como produtores de hortifrutigranjeiros são isentos de taxas e impostos municipais, desde que comercializem apenas os produtos autorizados e constantes da ficha de inscrição.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES

Art. 26 As infrações cometidas serão notificadas pela Comissão Executiva podendo levar à cassação da matrícula.

Art. 27 A reincidência de irregularidades e a inassiduidade, após a respectiva notificação, sujeita o feirante à perda do direito de comercializar seus produtos na feira, sendo cancelada sua matrícula.

Art. 28 A matrícula será cassada depois de notificações decorrentes de reincidência quando constatados os seguintes fatos:

I - venda de mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;

II - fraude nos pesos, medidas ou balanças;

III - comportamento que atente contra a integridade moral e física;

IV - transgressão de natureza grave, das disposições estabelecidas por esse regulamento;

V - exercício da atividade de feirante por pessoas não habilitadas;

VI - outras, a critério da Comissão Executiva.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A manutenção da ordem, disciplina e segurança dos feirantes e usuários é de competência da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, a qual deverá ser solicitada ao comando municipal.

Art. 30 Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista:

I - manter a ordem e o asseio;

II - assegurar o seu provisãoamento;

III - proteger os agricultores, produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 31 O quilograma será medida preferencial adotada nas feiras ficando a cargo da Prefeitura a aferição de pesos e medidas quando julgar necessário.

Art. 32 É proibida a venda de produtos originários da exploração não-permitida do meio ambiente.

Art. 33 Os feirantes avulsos só serão permitidos quando forem de interesse coletivo, cabendo à Comissão Executiva a aprovação de sua participação, mediante o pagamento da taxa de inscrição.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 34 Todos os feirantes deverão respeitar os limites da área a ele reservada pela Comissão Executiva.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira Livre de Perdigoão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, 20 DE SETEMBRO DE 2017.


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
PREFEITO MUNICIPAL